



Cartilha

Saúde da mulher: Direito das gestantes e das lactantes



Comissão da
Mulher 
e da Advogada

Comissão de
Direito à Saúde

Comissão de
Direito das Famílias

EXPEDIENTE

DIRETORIA - OAB/MARANHÃO

Thiago Roberto Morais Díaz - Presidente

Heleno Mota E Silva - Vice-Presidente

Ananda Teresa Farias De Sousa - Secretária Geral

Valeria Cristina Regino Ferreira - Secretária Geral Adjunta

Kaio Vyctor Saraiva Cruz - Tesoureiro

COMISSÃO DA MULHER E DA ADVOGADA

Tatiana Maria Pereira Costa - Presidente

Lilianne Maria Furtado Saraiva - Vice-Presidente

Milla Cristina Martins De Oliveira - Secretária

Maria de Ribamar Fernandes Cardoso - Secretária Adjunta

Coordenadoras:

Alyнна Silva de Almeida

Fabryenn Fabrynn Coimbra Serra de Castro

Joertha Sânzya Marques de Assis

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Najla Buhatem Maluf

Nathusa de Fátima Torres Chaves

Raissa Medeiros Lima Bezerra

Valdeires Marques Madeira

COMISSÃO DE DIREITO À SAÚDE

Pedro Ivo Pereira Guimarães Corrêa - Presidente

Fernanda Souza de Mendonça - Vice-Presidente

COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS

Alyнна Silva de Almeida - Presidente

Tiza Mara Lucio Alencar de Aquino Medeiros - Vice-Presidente

Suzane Maciel Goncalves - Secretária Geral

Alda Fernanda Sodré Bayma Silva - Coordenadora



Cartilha **Saúde da mulher:** **Direito das gestantes** **e das lactantes**

REFERÊNCIAS

- Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei nº 8213/1991 - Previdência Social – Salário maternidade
- Lei nº 9.263/1996 - Regula o planejamento familiar
- Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento a gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança no colo
- Lei nº 11.108/2005 - Direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto
- Lei nº 11.634/2007 - Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde
- Lei nº 11.770/2008 - Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade
- Lei nº 11.804/2008 - Direito de alimentos da mulher gestante
- Lei nº 14.151/2021 – Dispões sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus

- Decreto nº 5.452/1953 - Consolidação das Leis Trabalhistas
- Decreto nº 3.048/1999 - Regulamento da Previdência Social
- Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048/2000

- Portaria nº 1.459/2011 - Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha

1 Você sabia que toda mulher tem direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez e ao puerpério (pós-parto)?

Esses direitos estão garantidos nos artigos 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado. Especificamente, o direito ao planejamento familiar e reprodutivo está resguardado pela Lei nº 9.263/1996 e, foi concretizado pela Portaria nº 1.459/2011, que instituiu no âmbito do SUS a rede Cegonha.

2 Essa legislação traz algum benefício à criança ou apenas à mãe?

A política pública de apoio se dirige às mulheres-mães e às crianças, viabilizando uma rede capacitada a promover um atendimento humanizado à gravidez, ao parto e ao puerpério, assim como assegurar o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis das crianças.

3 Qual a finalidade da Rede Cegonha?

A Rede Cegonha tem como propósito estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no país.

4 O atendimento da Rede Cegonha a abrange o que?

A Rede Cegonha compreende quatro etapas no que tange ao planejamento reprodutivo e atendimento humanizado à gravidez e ao puerpério, são eles: (1) Pré-natal; (2) Parto e nascimento; (3) Puerpério e atenção à saúde da criança; e (4) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação).

5 Além desses serviços, há previsão de mais algum direito em relação à saúde da mulher?

Sim, as mulheres têm direito a assistência à concepção e contracepção; assistência ao parto, acompanhamento no estado de puerpério e neonato; ao controle de doenças sexualmente transmissíveis e controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterinos e de mama (art. 3º da Lei nº. 9.263/1996).

6 Qual o objetivo da rede Cegonha?

A Rede Cegonha tem como finalidade reduzir a mortalidade materna e infantil e garantir os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes através de serviços ofertados em relação ao planejamento familiar, na confirmação da gravidez, no pré-natal, no parto e no puerpério até 28 (vinte e oito) dias após o parto.

7 O que é a Caderneta da Gestante?

A Caderneta da Gestante se constitui em um instrumento fundamental para o registro das informações de acompanhamento da gestação e deve ser parte essencial do processo de trabalho dos profissionais de saúde, sendo utilizada em todas as consultas do pré-natal. É um documento reconhecido e inserido na rotina de pré-natal dos serviços de saúde que realizam acompanhamento das gestantes pelo SUS.

8 Quais outros direitos que a gestante possui?

Toda gestante assistida pelo SUS tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade, na qual será realizado o parto; e à maternidade, na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (art. 1º da Lei nº 11.634/2007).

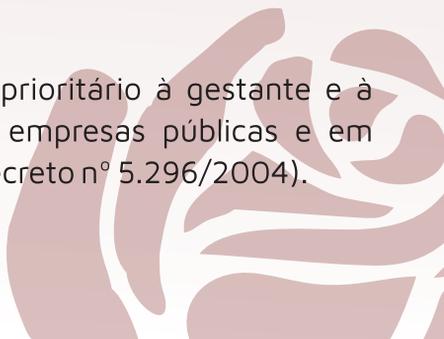
Além disso, as gestantes têm direito ao acesso a um atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério. Têm direito ao acompanhamento pré-natal adequado; assistência ao parto e puerpério de forma humanizada e segura; como também possuem o direito de saber e ter acesso à maternidade onde será atendida.

9 Há possibilidade de transferência da gestante de uma maternidade para outra?

Sim, em caso de comprovada falta de aptidão técnica da equipe técnico-profissional da maternidade, a gestante poderá realizar um requerimento de transferência que será analisado pelo SUS, e, se for o caso, será concedida a autorização de transferência segura da gestante.

10 A gestante tem direito à atendimento prioritário?

Sim, é garantido o atendimento prioritário à gestante e à lactante em hospitais, órgãos e empresas públicas e em bancos (Lei nº 10.048/2000 c/c Decreto nº 5.296/2004).



11 A parturiente tem direito à acompanhante na hora do parto?

Sim, a parturiente tem direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do sistema do SUS (Lei nº 11.108/2005).

12 Quem escolhe o acompanhante?

O acompanhante é indicado pela parturiente (art. 19 - J da Lei nº 11.108/2005).

13 Em caso de adoção a mulher tem direito à licença?

Sim, nesse caso a licença-maternidade é de 120 (cento e vinte) dias.

O homem ou a mulher que adotar uma criança de até 12 (doze) anos de idade deve requerer o salário-maternidade diretamente perante o INSS.

O benefício será pago durante 120 (cento e vinte) dias a qualquer um dos adotantes, sem ordem de preferência, inclusive nas relações homoafetivas.

14 A mulher grávida que é estudante tem direito à licença?

Sim, o tempo de licença é de 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, as atividades escolares poderão ser realizadas em casa e os exames finais poderão ser remarcados junto à instituição de ensino a qual esteja matriculada.

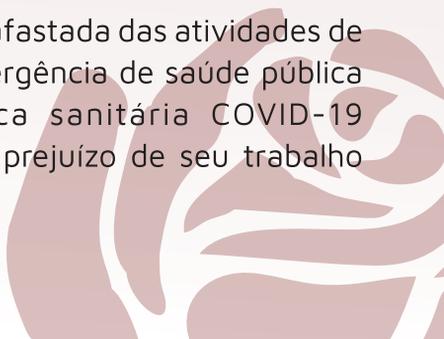
15 A mulher tem direito a receber alimentos antes do nascimento da criança?

Sim, o direito aos alimentos, inclusive durante o período de gravidez, é regulado pela Lei nº 11.804/2008.

16

Quais são os direitos trabalhistas especificamente em relação à mulher?

- a) A mulher grávida tem direito à garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. De acordo com a Lei nº 11.770/2008, as empresas privadas podem aderir ao programa “Empresa Cidadã” que amplia a licença-maternidade em 60 (sessenta) dias. A lei também garante a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias previstos no art. 10, § 1º, ADCT;
- c) Nas empresas onde trabalham mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos deve haver creche. Há possibilidade de substituição dessa obrigação pelo pagamento de auxílio-creche.
- d) A mãe que voltar ao trabalho tem direito a 2 (dois) intervalos durante a sua jornada de trabalho, de meia hora cada, para amamentação até o bebê completar 6 (seis) meses.
- e) É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
- f) A empregada gestante deve ser afastada das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente da crise pandêmica sanitária COVID-19 (Coronavirus Disease 2019), sem prejuízo de seu trabalho (Lei nº 14.151/2021)



17 A empregada doméstica precisa cumprir o período de carência (comprovar o recolhimento de 10 contribuições previdenciárias junto ao INSS) para ter direito à licença-maternidade?

Não, ela terá apenas que comprovar que está filiada à previdência social (art. 30 do Decreto nº 3.048/1999)

18 Qual o período de licença-maternidade das servidoras públicas?

É de 180 (cento e oitenta) dias.

19 O que é o salário-maternidade?

É um benefício devido à trabalhadora que se afasta das suas atividades de trabalho quando adotar e/ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança devido pelo período de 120 (cento e vinte) dias (Lei nº 8213/1991).

20 As mulheres em situação de cárcere podem amamentar seus filhos?

Sim, as mulheres podem permanecer com seus filhos até o 6º (sexto) mês para amamentá-los, nos estabelecimentos prisionais, que deverão ser dotados de berçários. (artigo 83, §2º da Lei de Execuções Penais, com redação dada pela Lei nº 11.942/2009, e artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



“Entre todos os direitos da mulher,
nenhum é maior que o de ser mãe.”

Yutang Lin



Comissão de
Mulheres
e da *Advogada*

Comissão de
Direito à Saúde

Comissão de
Direito das Famílias



MARANHÃO

 www.oabma.org.br

 [oabma](https://www.facebook.com/oabma)

 [@oabma](https://www.instagram.com/oabma)
[@comissaodasfamiliasoabma](https://www.instagram.com/comissaodasfamiliasoabma)
[@comissaodireitosaudeoab](https://www.instagram.com/comissaodireitosaudeoab)

 comunicacao@oabma.org.br

 98 2107.5400



Comissão da
Mulher e da Advogada

Comissão de
Direito à Saúde

Comissão de
Direito das Famílias

